

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE **GOIÂNIA**



PROCESSO Nº 1.501 / 78

ARQUIVADO  
CAIXA 38 / 78

RECLAMANTE: JOAQUIM SEBASTIÃO BORGES.

Endereço Rua C-130 Qd-252 Lt-14.  
J. América.

ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves.

Endereço Av. Tocantins nº 744.  
Centro.

RECLAMADO: EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MON-

Endereço TAGENS LTDA.

BR-158 Km-8,5 - saída p/ São Paulo  
Cx. Postal 971.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: dif. de salário, multa de mora, dif. do  
FGTS.

TRAMITAÇÃO

11/9/78 às 13,10 hs.

*Acordo*

*11-12-9-78*

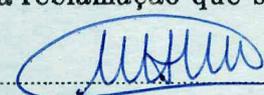
AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**,

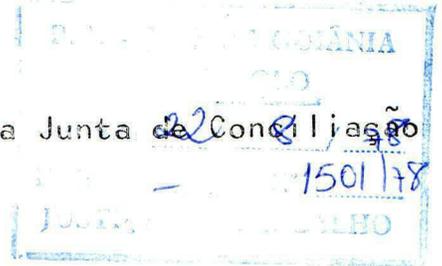
autuo a reclamação que segue, com 04 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

dia 11-09-78 às 13:10

*Am*

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go



Diz, JOAQUIM SEBASTIÃO BORGES, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado à Rua C-130 Q.252 L.14 J. América via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº20075, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, secção de Goiás sob o nº 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins nº 744, centro, vem com o devido respeito e acatamento à digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclusória contra a firma: EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens Ltda.

Sediada à BR-153 KM-8,5 saída para São Paulo - C. Postal 971

e assim o faz pelos fatos fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 16 Maio de 1.978, e demitido injustamente em: 25 Julho de 1.978, e o seu salário era de Cr\$7,50 por hora.

Que, tem diferença, por acordo, de 1º de Maio de 1.978 até 18 de Junho de 1.978, percebia Cr\$7,50 e deveria perceber Cr\$10,10.

Quer a multa de 10% sobre o total, acordo anexo e FGTS.

-x-

-x-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Diferença de 33 dias . . . . .	Cr\$	686,40
Multa de mora . . . . .	Cr\$	68,64
Diferença de FGTS. . . . .	Cr\$	60,40
TOTAL. . . . .	Cr\$	<u>815,44</u>

Protesta por todos os meios de provas em direto permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

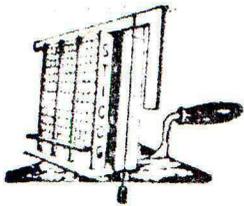
Dá a presente o valor de Cr\$ 815,44.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 31 de Junho de 1.978.

PP. *[Signature]*  
CPF - 002873261



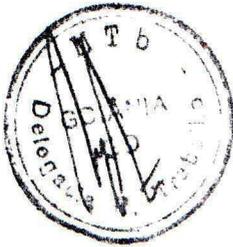
# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

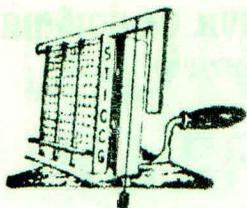
Caixa Postal n.º 85 -- Telefones: 222-3754 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA — GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

- Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:
- I - PEDREIRO "A"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados:alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
  - II - PEDREIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento à vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;
- Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:
- I - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e formas de sapata;
  - II - CARPINTEIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;
- Cláusula 3ª -Os armadores, encanadores e os eletricitas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;
- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base de aumento, o salário percebido na data da última convenção;
- Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:
- I - PINTOR "A"-São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'agua, sem acabamentos;
  - II - PINTOR "B"-São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;
- Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;
- Cláusula 6ª - Os valeteiros terão aumento previsto nesta convenção, pela



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cineo n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categorias "A";

Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário aumentado pela última convenção;

I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);

II - Os empregados de escritório terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário que percebiam na data da última convenção.

Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1978 a 30 de abril de 1979, os salários dos empregados da categoria, passarão a vigorar nas seguintes bases:

Categoria A passará a perceber R\$ 8,96 (oito cruzeiros e noventa e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 6,44 (seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento); Categoria B passará a perceber R\$ 10,93 (dez cruzeiros e noventa e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento);

Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término

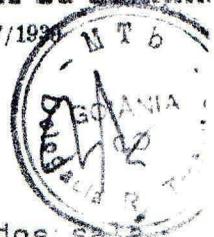
## SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.L.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1938

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



no, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$80,00 (oitenta cruzeiros), encarregados e mestres de obras a importância de R\$120,00 (cento e vinte cruzeiros), dos serventes a importância de R\$20,00 (vinte cruzeiros), os auxiliares de escritório a importância de R\$20,00 (vinte cruzeiros) e demais escriturários a importância de R\$50,00 (cincoenta cruzeiros), a favor do Sindicato suscitante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, conservação dos novos equipos odontológicos e médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo Único, letra "b" da CLT;

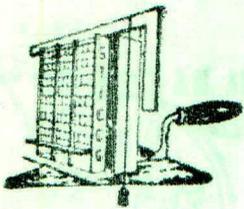
§1º - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;

§2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para a anotação do desconto;

§3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e a quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

Cláusula 14ª - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento), se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 15ª - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe, para participar de cursos de interesse da Categoria a suspensão do con-



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939  
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro  
Caixa Postal n.º 85 — Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436  
GOIÂNIA — GOIÁS

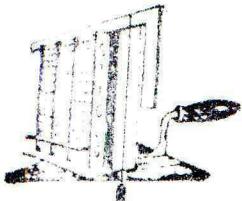


trato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 e máximo de 65 dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

- Cláusula 16ª** - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para o fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 17ª** - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprovada a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 18ª** - É vedado o contrato de experiência para os empregados que provarem o exercício da função que vai ocupar, por mais de um ano, mesmo descontínuo, em outras Empresas, conforme anotações em suas Carteiras de Trabalho;
- Cláusula 19ª** - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a Empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda, e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefícios no INPS;
- Cláusula 20ª** - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;
- Cláusula 21ª** - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de sua homologação;
- Cláusula 22ª** - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como fóro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas,

Goiânia, 26 de maio de 1.978



# SINDICATO DOS TRABALHADORES DE INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25-1-1967 e Reconhecido pelo M.T.B. - Decreto nº 1.102 de 5/7-1980

Sede Própria - Rua Cuiabá, nº 25 - Centro

Caixa Postal nº 56 - Telefones: 225-151 - 223-4210 - 226-1400

GOIÂNIA - GOIÁS

5  
M

## PROFISSIONAL

## PATRONAL

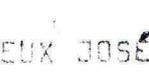
  
PATROCÍNIO DRAZ ZACCANTINO  
Presidente do Sindicato Trab.  
Ind. Const. Civil de Goiânia

  
NABOR CORDEIRO DO VALLE  
Presidente do Sindicato Ind.  
Cânot. e do Mob. do Estado de  
Goiás

  
JOAQUIM PEREIRA DUARTE  
Secretário de Administração

  
ELNO DE CASTRO  
Secretário

  
ANIZIO LEMES BARBOSA  
Secretário de Relações  
do Trabalho

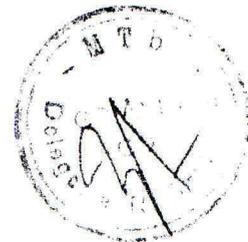
  
DECLIEUX JOSÉ CRISPIM  
Tesoureiro

  
VIÇOR COSTA FILHO  
Secretário de Finanças

  
NORTON RIBEIRO HUMMEL  
Assessor Jurídico

  
VICTOR GONÇALVES  
Assessor Jurídico

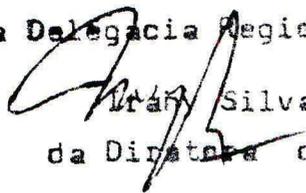
  
JOSÉ BENEDITO MONTEIRO  
Assessor Jurídico



Ref. Proc. 4438/78, de 1.6.78

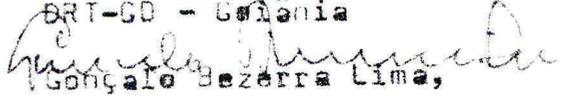
### TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, inserida em cinco páginas, carimbadas e autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrada e arquivada nesta data, com a observação de que esta DRT considera nula a cláusula 18ª, por entendê-la ilegal. Divisão de Assuntos Sindicais da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, Goiânia, 5 de junho de 1978

  
Irany Silva, Substo.  
da Diretora da Divisão

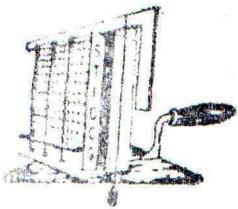
VISTO. Data supra.

DRT-GO - Goiânia

  
Gonçalo Bezerra Lima,

Delegado Regional

EM BRANCO



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA**

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 — Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436  
GOIÂNIA — GOIÁS

Goiânia, 07 de junho de 1978

OF.CIRCULAR Nº 012/78

Do Sindicato dos Trab.na Ind.da Construção Civil de Goiânia  
Às Empresas Construtoras de Goiânia

N E S T A

ASSUNTO: Correção de erro de valores constante na Cláusula 10ª do  
Termo da Convenção Coletiva do Trabalho

Prezados Senhores:

O presente Of.Circular tem a finalidade de corrigir erro de valores constante na Cláusula 10ª do Termo da Convenção Coletiva do Trabalho em anexo.

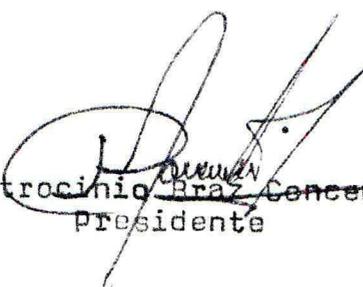
O erro se deu onde se lê que a Categoria "B" passará a perceber R\$10,93 (dez cruzeiros e noventa e tres centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

A REDAÇÃO DEVE SER A SEGUINTE:

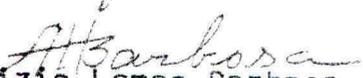
A Categoria "B" passará a perceber R\$10,10 (dez cruzeiros e dez centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$7,26 (sete cruzeiros e vinte e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

Aproveitamos ao ensejo para reiterar a V.Sas., os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

  
Patrocínio Braz Concentino  
Presidente

  
Joaquim Pereira Duarte  
Secretário de Administração

  
Anízio Lemes Barbosa  
Secretário de Relações  
do Trabalho

  
Vitor Costa Filho  
Secretário de Finanças

  
José Benedito Monteiro  
Assessor Jurídico

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a 11/9/1978 às 1310 horas, para realização da audiência, ficando ciênte reclamante.

Goiânia, 22 de agosto de 1978

eu skuy  
P/Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

JCJ.1501/78

NOTIFICAÇÃO N.º 3741/78

À

EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda.

BR-153 Km-8,5 - saída p/ S.P.  
Cx. Postal 971.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

**JOAQUIM SEBASTIÃO BORGES.**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro -, às 13,10 ( treze e dez ) horas do dia 11 ( onze ) do mês de setembro/78, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go. , 22 de agosto de 1978

p/

  
Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 6.407

Em 23 / agosto / 1978



ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.501 / 78.

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 1978, às 13,10 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Joaquim Sebastião Borges contra EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda. relativa a dif. de salário, etc. no valor de Cr\$815,44

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Victor Gonçalves e a recda. representada pelo prebosto Marcos Moreno Camargo, que pediu a juntada aos autos de uma carta, o que foi deferido.

As partes fizeram o seguinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia total de Cr\$700,00, até amanhã.

O recte. dara quitação à final.

Acordo homologado.

Custas no importe de Cr\$70,00, pela recda.

Nada mais.

Eu, [assinatura], datilografei a presente.

[Assinatura do Juiz do Trabalho]  
Juiz do Trabalho

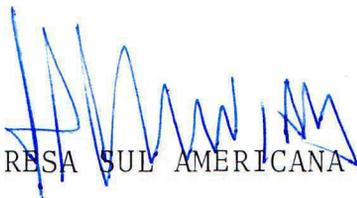
[Assinatura do Vogal R. dos Empregados]  
Vogal R. dos Empregados

- | - Victor Gonçalves
- | - Joaquim Sebastião Borges
- | - Marcos Moreno Camargo

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

Credenciamos o SR. MARCOS MORENO CAMARGO, portador da Carteira Profissional nº 20.915 Série 174, Chefe Departamento Pessoal desta Empresa, na qualidade de seu preposto, para representá-la perante essa MM. JUNTA, na Reclamatória que contra si move Joaquim Sebastião Borges.

Aparecida de Goiânia, 11 de setembro de 1.978



EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA



Cartório do 2º Ofício de Notas

RUA 3 C/7 - FONE: 225-2624

Reconheço a Assinatura de Empresa  
Sul Americana de  
Montagens Ltda de Goia  
Em test. de 11 de 1978  
Adelto Meireles Rocha - Escr.

**EXPECIÃO DE GUIA**

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a requisição da Guia n.º 2-7 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 19 de Set de 1978  
 FUNCIONÁRIO [Assinatura]

[Assinatura]

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF DO CONTRIBUÍDO PADRONIZADO DO DARF <b>17393547/0001-05</b>		02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 13/9/78	06 RESERVADO
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		ROD. BR-153 KM 8.5 ZONA INDUSTRIAL - CEP 76990		07 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	APARECIDA DE GOIÂNIA - GO		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 N.º PROCESSO 6	18 REFERÊNCIAS 7
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais			20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$	22 VALOR - CR\$
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES			22 MULTA E/OU JUROS	23 VALOR - CR\$	24 VALOR - CR\$
Just. do Trab. JJJ-00. Recdo. - Joaquim Sebastião Borges. Recdo. - EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens Ltda. Guia nº 12/9/78			25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 VALOR - CR\$	27 VALOR - CR\$
Marla Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-0925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)			ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL
Marla Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-0925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)			30 AUTENTICAÇÃO CEF 070 SET 13 70,00 R038		29 VALOR - CR\$
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029			MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
8.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

*Handwritten initials in blue ink.*

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1501/78

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Joaquim Sebastião Borges e o reclamado ENSA-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) relativa ao acordo feito.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

José Luiz Costa  
SECRETÁRIO

Joaquim Sebastião Borges  
RECLAMANTE

MORAIS  
RECLAMADO

DOC - CTBS - DAT - 70  
Nº 27.344-5-602  
EXP - EM 15-4-52

12  
Fleury



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 15 de setembro 1.978

A. Fleury  
P/ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.  
Data supra.

A. Fleury  
P/ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição  
Data supra.

[Assinatura]  
J u i z P r e s i d e n t e